



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

PODER EXECUTIVO

AUSTRYANNE JERONIMO DOS SANTOS
PREFEITA

AMILTON CARLOS DOS SANTOS DANTAS
VICE-PREFEITO

**Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2026-GAPREF - CONCEDER LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO BENEDITO MARQUES DOS SANTOS. - 23 DE ABRIL DE 2026.**PORTARIA Nº 033/2026-GAPREF**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia a legislação ordinária regente;

Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos arts. 88, inciso IX e 111, da **LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c o art. 108, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo, respectivamente, sobre **licença prêmio**;

CONSIDERANDO a vida do servidor, circunstanciada e certificada pela documentação constante de sua Pasta Funcional, e, o preenchimento dos requisitos legais concernentes ao direito objetivo à Licença Prêmio, decorrente do período aquisitivo decenal **2015/2025**, completado em **01/03/2025**, conforme disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o servidor, requereu sua aposentadoria por idade junto ao RGPS/INSS no início deste ano, cujo benefício foi concedido em 07/04/2026, conforme CARTA DE CONCESSÃO acostada e, à recomendação da **ASSEJUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO ao servidor público, **BENEDITO MARQUES DOS SANTOS**, mat. 0460, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao **Segundo Decênio**, período aquisitivo compreendido entre **01/03/2015 e 28/02/2025**, por trata-se de um direito objetivo, em conformidade ao estabelecido pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO ao referido servidor, para gozo da **LICENÇA PRÊMIO** acima circunstanciada, por **180 (Cento e oitenta) dias**, com início em **04/05/2026** e término em **03/11/2026**, **face sua aposentadoria por idade pelo RGPS/INSS**, em conformidade a legislação estatutária supracitada supracitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia **04/05/2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 20 de abril de 2026.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Avenida Prefeito Alyson José da Silva Azevedo, nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código: 20260423103607 Data/Hora: 23/04/2026 10:38:11

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 730/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 23 DE ABRIL DE 2026.



LEI MUNICIPAL Nº 730/2026-GP.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal e normativos legais da espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a transparência, a publicidade e a fiscalização cidadã no uso de bens públicos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Veículos oficiais: Aquelos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Baraúna, adquiridos ou doados, destinados ao exercício das atividades legislativas e administrativas.

II - Veículos locados: aqueles contratados pela Câmara Municipal, por meio de licitação ou dispensa, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

III - Identificação a média distância: afixação de símbolos e inscrições em tamanho e disposição que permitam a clara visualização a uma distância de até 20 (vinte) metros, em condições normais de visibilidade.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º - Todos os veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna/PB, deverão ser devidamente identificados com os símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o brasão da Câmara Municipal e a inscrição **"CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB"**.

Parágrafo Único - A identificação deverá ser afixada em local visível, preferencialmente nas portas laterais e/ou na traseira do veículo, utilizando cores contrastantes que facilitem a leitura a uma distância média de até 20 (vinte) metros e não podem ser com materiais que permitam a fácil remoção e reutilização.

Art. 4º - A administração da Câmara Municipal será responsável por:

- I - Garantir a aplicação e manutenção da identificação em todos os veículos oficiais e/ou locados, conforme as especificações desta Lei.
- II - Fiscalizar regularmente a conservação das inscrições e símbolos, providenciando reparos ou substituições quando necessário.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos veículos já em uso.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 17 de abril de 2026.

Austrynne Jerônimo dos Santos
Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

